



dos envolvidos. No caso, observadas as regras sanitárias, não se vislumbra óbice à realização do Júri. Desta feita, consoante previsão do §2º, do Art. 427, indefiro o pedido de suspensão do julgamento pelo júri do pronunciado por carecer de relevante fundamento. Ciência às partes e à PGJ. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de janeiro de 2022. JUIZ CONVOCADO FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 1469/21 Relator

Total de feitos: 1

## ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO CRIMINAL

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12/2021

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL.** Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Décima Segunda Sessão Ordinária deste Colegiado, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 11, do dia 29 de novembro de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA – Presidente**, FRANCISCA ADELINDE VIANA, **MARIA EDNA MARTINS**, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, **FRANCISCO CARNEIRO LIMA**, **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, **SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE**, **ANTÔNIO PÁDUA SILVA** e o **Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado para substituir o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante seu afastamento por motivo de licença médica - Port. nº 1469/2021)**. **Ausente, por motivo de licença médica**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO**. O Ministério Público fez-se representar pela Dra. VANJA FONTENELE PONTES, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. **1 – JULGAMENTOS: 1.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0633750-67.2021.8.06.0000, de Pedra Branca, em que é requerente JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BRITO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE.** --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **1.2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0634950-12.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente MANOEL LUCAS GUERRA DE OLIVEIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE.** --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgou procedente o pedido para reexaminar/refazer, de ofício, a dosimetria da pena do corréu Djalma da Silva Almeida, nos termos do voto do Relator. **1.3 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0633337-54.2021.8.06.0000, de Ipaumirim, em que é requerente ROGÉRIO ALVES DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.** --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal em referência, nos termos do voto desta Relatora. **1.4 – PEDIDO DE VISTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0205664-85.2020.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é embargante ITALO DA SILVA ALMEIDA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS.** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos em 29 de novembro de 2021, proferiu o seu voto no sentido de acompanhar a divergência inaugurada pela Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, dando provimento aos embargos, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, conhecendo dos embargos, para negar-lhe provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARIA EDNA MARTINS, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu dos Embargos para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **1.5 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628307-38.2021.8.06.0000, de Sobral, em que é requerente GABRIEL DE SOUSA FERREIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Mairson Ferreira Castro (OAB Nº 20026/CE), e à representante do Ministério Público, Dra. Vanja Fontenele Pontes, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, pronunciou-se o advogado do requerente e, em seguida, a representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer e julgar procedente a ação revisional, no que foi seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação de revisão criminal, para deferi-la, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.** **1.6 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620170-67.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente TIAGO COSTA DE ARAÚJO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Ricardo Rocha Lopes da Costa (OAB Nº 39729/CE), e à representante do Ministério Público, Dra. Vanja Fontenele Pontes, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, pronunciou-se o advogado do requerente e, em seguida, a representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer e julgar procedente a ação revisional, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação de revisão criminal, para deferi-la, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.** **1.7 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0634810-75.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é**



requerente M. T. M. M.. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o **Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO** (Juiz convocado – Port. Nº 1469/2021). --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Antônio Carlos Araújo Arruda Prado (OAB Nº 42604/CE), e à representante do Ministério Público Dra. Vanja Fontenele Pontes, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, pronunciou-se o advogado do requerente e, em seguida, a representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de não conhecer da ação, no que foi seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu desta ação, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.**

**1.8 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620165-79.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente A. R. C. DOS S.. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA.** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Francisco Cavalcante de Paula Neto (OAB Nº 9497/CE) e à representante do Ministério Público, Dra. Vanja Fontenele Pontes, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, pronunciou-se o advogado do requerente e, em seguida, a representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer para julgar improcedente a Revisão Criminal. Em seguida, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS divergiu do voto do relator, votando pela procedência da Revisão Criminal. Pediu vista dos autos, a **Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.**

**1.9 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0631456-42.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente HIGOR GERALDO AMARAL BENEVIDES e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e revisor o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA.** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Flávio Jacinto da Silva (OAB Nº 6416/CE), e à representante do Ministério Público, Dra. Vanja Fontenele Pontes, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, pronunciou-se o advogado do requerente e, em seguida, a representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de não conhecer da ação revisional, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do relator. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.**

**1.10 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629477-45.2021.8.06.0000, de Sobral, em que é requerente JOSUÉ WEMERSON MUNIZ PEREIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Charles Antônio Ximenes de Paiva (OAB Nº 36025/CE), e à representante do Ministério Público, Dra. Vanja Fontenele Pontes, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, pronunciou-se o advogado do requerente e, em seguida, a representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer para julgar, em parte procedente a ação revisional, no que foi seguido pelos Desembargadores **LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANTÔNIO PÁDUA SILVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO** (Juiz convocado para substituir o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante seu afastamento por motivo de licença médica - Port. nº 1469/2021), **FRANCISCA ADELINDE VIANA e MARIA EDNA MARTINS.** Pediu vista dos autos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.**

**1.11 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0055392-21.2016.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é embargante ANDERSON MENEZES DA SILVA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA.** --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.**

**1.12 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620078-89.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente JOSÉ VANGLEISON CUNHA TEIXEIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA.** --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.**

**1.13 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622434-57.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente D. S. DE S. C e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA.** --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.**

**1.14 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0634629-74.2021.8.06.0000, de Cascavel, em que é requerente LEONILDO COSTA DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA.** --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.**

**1.15 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621769-41.2021.8.06.0000, de Morada Nova, em que é requerente F. E. A. DA S. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.** --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação, e na extensão conhecida, julgou-a improcedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.**

**1.16 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627595-48.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente A. C. M. DOS S. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.** --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal, porém, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.**

**1.17 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627706-32.2021.8.06.0000, de Maracanaú, em que é requerente LÁZARO DE SOUZA MARTINS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.** --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento a revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.**

**1.18 –**



**REVISÃO CRIMINAL Nº 0634658-27.2021.8.06.0000**, de Caucaia, em que é requerente JAIR SIQUEIRA LOPES e requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e revisor o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente, e nesta extensão, julgou parcialmente procedente o pedido de revisão, tudo em conformidade com o voto do relator. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 1.19 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624387-56.2021.8.06.0000**, do Crato, em que é requerente DENNETY MARCOS DO NASCIMENTO e requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para julgar improcedente a presente revisão criminal, nos termos do voto do relator. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 1.20 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621661-12.2021.8.06.0000**, de Caucaia, em que é requerente EDSON RODRIGUES DE SOUSA BATISTA e requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo relator o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado – Port. Nº 1469/2021) e revisor o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido, julgando-o improcedente, nos termos do voto do relator. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2 – RETIRADO DE MESA: 2.1 – DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0631914-59.2021.8.06.0000**, de Quixeramobim, em que é requerente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, requeridos JOHNATA TÁVORA AYRES e IZAÍAS MACIEL DA COSTA e custos legis o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, sendo relator Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. 3 – **DIVERSOS: 3.1 - O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente, retomou o assunto discutido na sessão passada, acerca do requerimento enviado pelos Coordenadores das Câmaras Criminais Isoladas, no qual pleiteiam providências para aumento de pessoal, tendo em vista o grande volume de demandas existentes nas Secretarias das Câmaras Criminais, principalmente em relação a expedição de alvarás de soltura. Após sugestões e manifestações de alguns desembargadores, o Desembargador Presidente colocou em votação as duas propostas apresentadas pelo Superintendente Judiciário, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, e pelo Secretário Judiciário, Dr. Daniel Costa Teles, acerca de onde os alvarás podem ser providenciados, sendo a primeira nos Gabinetes dos Desembargadores e a segunda na Secretaria Judiciária. Devido a um empate no resultado da votação, o Desembargador Presidente sugeriu uma melhor apreciação e uma outra votação na próxima sessão, com a presença de todos os membros. 3.2 - O Desembargador Presidente comunicou, ainda, o recebimento de uma proposta de edição de súmula, enviada pela Defensoria Pública, solicitando que o Tribunal de Justiça reconheça a atuação da Defensoria Pública como *Custos Vulnerabilis*. Em seguida, pediu vênias ao Dr. Jorge Bheron Rocha, Defensor Público, para que a proposta seja submetida na próxima sessão ordinária, tendo em vista que não houve tempo suficiente para o exame do pedido. E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 13 de dezembro de 2021.**

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva  
**PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL**

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão  
**SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA**

## CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

---

### 1ª Câmara Criminal

---

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

---

#### TJCENEXE - Habeas Corpus EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0637044-30.2021.8.06.0000 Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho. Paciente: Lindemberg Vieira Viana. Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB: 29442/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape. Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA. APLICAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. MEDIDA ADEQUADA E PROPORCIONAL. 1. Aponta o impetrante constrangimento ilegal por excesso de prazo, e por isso requer a extensão do benefício da liberdade concedido ao correu com a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. 2. Quanto ao pedido de extensão do benefício concedido a Francisco Anderson Martins Rodrigues, no HC 0634070.20.2021.8.06.0000, julgado pela 1ª Câmara Criminal em 19/10/2021 a qual reconheceu o excesso de prazo na formação da culpa, em análise ao desenvolvimento processual verifica-se que a prisão preventiva foi decretada em 9/4/2020. A denúncia foi ofertada em 20/6/2021, sendo recebida em 23/6/2020. Defesa preliminar apresentada em 04/02/2021. Em 20/7/2021 houve a ratificação do recebimento da denúncia. Em 9/9/2021, diante de renúncia de advogado constituído por um dos réus foi determinada a constituição de novo advogado, sob pena de nomeação da Defensoria Pública, bem como se ratificou a designação de data para início da instrução. Em 18/10/2021 a prisão preventiva dos acusados foi revista à luz do art. 316 do CPP, sendo mantida, determinada a designação de audiência de instrução, fase em que se encontra. 3. Desta forma, percebe-se, portanto, a similitude fático-processual entre a situação do correu beneficiado com a revogação da prisão preventiva e a do requerente, uma vez que ainda não houve designação de audiência de instrução e não há previsão de quando será designada, restando demonstrado o preenchimento dos requisitos do art. 580 do CPP, sendo devida, no caso, a extensão do benefício concedido. 4. Nesta esteira, mostra-se suficientes